

LEI N° 290/72

AUTORIZA ALIENAÇÃO PATRIMONIAL

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei .

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, através de Bolsa de Valores, por intermédio de Corretor Oficial, e pela cotação do dia, as Ações da Propriedade deste Município, incorporadas ou não ao patrimônio municipal.

Art. 2º - O resultante da alienação autorizada no artigo anterior constituirá receita de capital do exercício em que se efetivar e será incorporado a consignação própria do orçamento patrimonial 2.30.00 - Alienação.

Parágrafo Único - A incorporação referida neste artigo somente se fará a vista do competente "borderau" de venda da Bolsa de Valores, que comprovara a alienação autorizada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 02 de Janeiro de 1972.

ANTONIO GONÇALVES
Prefeito Municipal